

ORDEM	EMPRESA	CNPJ/UG	CONTRATO	NOTA FISCAL/FATURA	VALOR	VENCIMENTO	Regra de vencimento	PROCESSO SEI	DATA DE ENTRADA NA UNIDADE PAGADORA	DATA DE ATESTO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DA IN 02	STATUS DO PROCESSO	DATA DE PAGAMENTO (NOTA DE SISTEMA - NS)	NÚMERO DA ORDEM BANCÁRIA	JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM	DATA DA SUSPENSÃO	DATA DE RETORNO
769	UNIVERSO DA SEGURANCA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	08.970.787/0001-26	2/2019	1119	13.642,29	24/09/2020	30 dias	08004.000772/2020-75	21/08/2020	25/08/2020	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ME e EPP	PAGO	28/08/2020	201908801084	Devolvido para assinatura no Atesto de nota fiscal. À CGAE	24/08/2020	26/08/2020
770	DFTI - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	09.650.283/0001-91	25/2017	1824	14.074,69	03/09/2020	5 dias úteis	08006.000714/2020-21	27/08/2020	27/08/2020	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	COMUM	PAGO	31/08/2020	201908801086			
771	GRAFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA	08.220.275/0001-42	4/2018	13261	794,44	21/09/2020	15 dias úteis	08000.060195/2019-77	28/08/2020	28/08/2020	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	COMUM	PAGO	31/08/2020	201908801088			

Notas Explicativas:

Relação de Pagamentos realizados entre 01/08/2020 a 31/08/2020 pela Coordenação-Geral de Licitação e Contratos (UG 200005). Dados extraídos do sistema SIAFI

Em atendimento a IN nº 02, o pagamento das obrigações contratuais obedece a ordem cronológica de exigibilidade disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; ou

IV – realização de obras

Em atendimento a IN nº 02, a Ordem de Classificação foi estabelecida da seguinte forma:

ME e EPP - ART. 5º, §1º, II - São classificados nessa categoria as notas fiscais/faturas de pagamentos para microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e as notas fiscais de pagamentos de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º.

SERVIÇOS ESSENCIAIS - ART. 5º, §1º, II - São classificados nessa categoria as notas fiscais/faturas de pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal. Foram considerados como prioritários todos os pagamentos de contratos de fornecimento de água, luz, correios e contratos cujos objetos sejam faturados via boleto de pagamento cujo atraso acarrete multas e/ou juros a administração.

COMUM - São classificados nessa categoria as notas fiscais/faturas que não se enquadram nas categorias anteriores.